



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 70/24

Luxemburgo, 24 de abril de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-157/23 | Kneipp/EUIPO – Patou (*Joyful by nature*)

### Marca da União Europeia: o Tribunal Geral confirma que o prestígio de uma marca se adquire e se perde, em geral, progressivamente

Em novembro de 2019, a Kneipp GmbH (Kneipp), uma empresa de produtos cosméticos alemã, pediu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) que registasse o sinal nominativo *Joyful by nature* como marca da União Europeia. A marca pedida designava principalmente produtos cosméticos, velas perfumadas e serviços de *marketing*. Em julho de 2020, a Maison Jean Patou, uma empresa francesa de produtos de luxo (moda e perfumes, principalmente), deduziu oposição ao registo da marca pedida. O EUIPO julgou a oposição parcialmente procedente, ao declarar que a marca JOY da Maison Jean Patou gozava de um grande prestígio numa parte substancial da União, e que o detentor da marca pedida podia beneficiar indevidamente desse prestígio, atendendo à semelhança entre as duas marcas.

A Kneipp interpôs recurso da decisão do EUIPO no Tribunal Geral da União Europeia.

O Tribunal Geral **nega provimento a esse recurso**.

Constata que a marca JOY **goza de prestígio** numa parte substancial do território da União, nomeadamente em França, no que diz respeito aos produtos de perfumaria e perfumes. Esta marca adquiriu no passado um grau de notoriedade elevado, que, mesmo que tenha podido diminuir com o decorrer dos anos, ainda existia na data da apresentação do pedido de registo da marca pedida, pelo que uma certa notoriedade «residual» podia persistir nessa data.

Além disso, o Tribunal Geral pronuncia-se sobre o ónus da prova do prestígio, recordando que um documento elaborado algum tempo antes ou depois da data de apresentação do pedido da marca em causa pode conter indicações úteis, atendendo a que o prestígio de uma marca se adquire, em geral, progressivamente. Mais esclarece que o mesmo raciocínio se aplica quanto à perda desse prestígio, que também se perde, em geral, progressivamente. Assim, não havendo elementos de prova concretos que demonstrem que o prestígio, progressivamente adquirido pela marca anterior JOY ao longo de vários anos, desapareceu repentinamente durante o último ano examinado, a marca JOY ainda gozava de prestígio na data pertinente.

O Tribunal Geral confirma igualmente que a marca anterior JOY tem um caráter distintivo que permite o seu registo, que a marca é semelhante à marca pedida e que a existência de risco de associação entre as duas marcas não pode ser excluída. Ora, nestas circunstâncias, o detentor da marca pedida poderá **retirar um benefício indevido** do prestígio da marca anterior.

**NOTA:** As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

